



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

494/89

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		MG
ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DO PARECER n° 608/88, REFERENTE AO PROCESSO n° 23001.000558/86-98		
RELATOR: Sr.Cons. ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA		
PARECER Nº 494/89	CÂMARA/COMISSÃO PLENÁRIO	APROVADO EM: 08/06/89
		PROCESSO Nº: 23001.000558/86-98 23001.001081/88-84
1 - RELATÓRIO		
<p>O presidente da Fundação Mineira de Educação e Cultura solicita ao Presidente deste Conselho Federal de Educação a reconsideração do Parecer n° 608/88, da lavra do ilustre Conselheiro Ernani Bayer, relativo a autorização (Carta-consulta) para funcionamento do plano de curso em Contabilidade Aplicada à Informática, publicado no D.O.U. de 21.07.88.</p> <p>No referido Parecer o Relator, assim consignou, in verbis:</p> <p>"O curso foi solicitado originalmente como curso de graduação em Ciências Econômicas, com base na Resolução 11, de 26 de junho de 1984 e Parecer 375/84, que fixa o currículo mínimo do curso.</p> <p>Em face ao exposto, o Relator vota pelo indeferimento do processo n° 23001.000558/86-98, da Fundação Mineira de Educação e Cultura, e seu consequente arquivamento". A este respeito alega a IES que:</p>		

494/89

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ra-FUMEC, no grupo das Instituições classificadas na 2ª situação:

2. Através de Ofício da Secretaria Executiva do CFE, esta Instituição foi notificada de que teria o prazo de 30 dias para reduzir e ajustar aos limites e requisitos das normas vigentes os pleitos correspondentes aos processo nº 23001.000557/86-25, referentes ao curso de Ciências Econômicas e ao Plano de Curso em Contabilidade Aplicada à Informática, respectivamente.

3. Ao responder ao referido Ofício, esta Instituição fez um detalhamento a esse Conselho, caracterizando melhor o Plano de Curso que havia solicitado, destacando ser esta parte fundamental de seu projeto educacional, numa composição técnica com outros cursos da FUMEC.

4. A partir da implantação, no ano passado, do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a FUMEC passou à concepção de um Projeto que atendesse diretamente ao maior usuário da Informática, sem dúvida alguma, o profissional da área de Contabilidade.

5. Diante do exposto, entende a Fundação Mineira de Educação e Cultura-FUMEC que por engano o eminente Conselheiro Ernani Bayer, através do Parecer da Câmara de Planejamento nº 608/88/de 06.07.88, confundiu o Curso de Ciências Econômicas com o Plano de Curso a que nos referimos acima.

6. Importante esclarecer que.

- a) EM MOMENTO ALGUM ESTA FUNDAÇÃO QUIS MUDAR A CONCEPÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E MUITO MENOS CONFUNDI-LO COM CIÊNCIAS CONTÁBEIS;
- b) O PEDIDO ORIGINALMENTE FEITO COMO GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS DEVE SER MANTIDO E O MESMO FOI CONCEDIDO DENTRO DAS NORMAS LEGAIS;
- c) ESTA INSTITUIÇÃO MANTÉM SEU INTERESSE PELO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E AS RAZÕES MAIS APROFUNDADAS, SOBRE A NECESSIDADE SOCIAL DO CURSO, ACHAM-SE NOS AUTOS.

7. ... A Fundação Mineira de Educação e Cultura, com a liberação, por esse Colegiado, do Curso de Ciências Econômicas, preencherá o limite numérico a que tem direito, nos termos da Resolução 15/84;

Art. 5º § 2º... "O limite previsto neste artigo ficará ampliado para três, quando simultaneamente a instituição apresentar Plano de Curso, nos termos do artigo 18 da Lei 5.540/68"

8. ... solicita (...) que reveja a decisão contida no Parecer 608, permitindo a tramitação normal do processo de nº 23000.000558/86-98, referente ao Curso de Ciências Econômicas.

Desta forma esse Conselho fará uma demonstração de justiça, uma vez que esta Fundação terá exatamente:

1. Um curso implantado, sem reconhecimento;
2. Um curso de Ciências Econômicas (objeto do presente recurso) em tramitação;
3. Um Plano de Curso (em Ciências Contábeis)

9. ... O curso de Ciências Econômicas revela-se como um grande anseio da comunidade de Belo-Horizonte. Sua necessidade vem crescendo, não somente em Minas, como em todo o País."

II - Voto da Relatora

O presente recurso vem encaminhado tempestivamente nos termos do Parecer nº 833/87.

Revendo a documentação apresentada pela recorrente constatamos que o processo nº 23001.000558/86-98, objeto de análise do Parecer nº 608/88 para qual a IES ora solicita a reconsideração, é de fato específico para o curso de Ciências Econômicas, (art. 26), de acordo com o currículo mínimo fixado na Res. 11/84 e Parecer 375/84.

Quanto ao Plano de curso em Contabilidade Aplicada a Informática, mencionado no Parecer retrocitado, refere-se a outro processo: nº 23001.000557/86-25, tendo inclusive sido analisado neste Colegiado através do Parecer 1.250/88, Jodavia, cumpre-nos ressaltar que o Ilustre Relator Jessé Guimarães ao analisar o pedido da FUMEC, em nenhum momento se refere a plano de curso (art. 18) ou que seja de Ciências Contábeis com ênfase em informática, senão vejamos;

"Diante do exposto este Relator é de parecer que dar prosseguimento ao processo da Fundação Mineira de Educação e Cultura, de nº 23001.000557/86-25, relativo ao curso de Ciências Contábeis, com turma de 50 alunos, a funcionar no período no turno", (n.g.)

Pelo exposto, considerando que a instituição não representou contra a decisão de examinar-se o curso de Ciências Contábeis como processado no Parecer nº 1.250/88 e não como plano de curso, tem-se que o presente não pode ter acolhida, por se haver esgotado o limite numérico previsto na Resolução 15/84.

Caso a interessada retorne, afirmando seu desejo de revisão no encaminhamento do Parecer nº 1.250/88, caberá a este Conselho reexaminar a Carta Consulta (Processo 2300.000557/86-25) para tratar a proposta como plano de curso, e, então, rever esta decisão, e examinar este recurso.

Sala das sessões, em 07 de junho de 1989



Cons. Anna Bernardes S. Rocha

- Relatora

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 08 de 06 de 1989

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)